



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

PL 76/09

O presente projeto tem como objetivo alterar o inciso II do artigo 6º da Lei 14.660, acrescentando a alínea "d" ao referido inciso, vez que tal adequação resguardará o direito prévio dos profissionais readaptados da área educacional.

Tal acréscimo ao texto legal se faz necessário primeiramente em respeito ao artigo 7º, alínea II, da Lei 14.660/2007:

“Art. 7º. Compreende-se por Classe:

I - para os Docentes: o agrupamento de cargos de mesma natureza, denominação e categorias diversas;

II - para os Gestores Educacionais: o agrupamento de cargos de natureza técnica e denominação diversa, na forma do disposto no art. 6º, inciso II, desta lei.“ (grifos nossos)

Assim sendo, o profissional readaptado já teria por simples raciocínio o direito resguardado para manter os direitos e benefícios de sua função inicial, porém, se isso já não bastasse, o ideal de tal direito foi resguardado no artigo citado e grifado, pois, após a readaptação, o profissional passa a realizar atividades diretamente vinculadas a gestão educacional.

Ressaltamos que os profissionais docentes já desempenham atribuições previstas no art. 4º da Portaria 1.887/93, incluindo-se aí atividades de **assessoria pedagógica**.

Se tal colocação já não fosse suficiente, existe ainda a diferença direta no enquadramento como exposto no artigo 28 da já citada Lei.

“Art. 28. O Quadro de Apoio à Educação é composto pelas seguintes carreiras:

I - Auxiliar Técnico de Educação;

II - Agente Escolar.

§ 1º. As carreiras do Quadro de Apoio à Educação ficam configuradas em Classes Únicas compostas dos cargos constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

§ 2º. Todos os cargos situam-se inicialmente no Grau "A" da Classe Única e a ela retornam quando vagos.

§ 3º. Os integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação serão enquadrados por evolução funcional nas referências constantes do Anexo IV, Tabela "A", na forma prevista no art. 35, ambos desta lei.

§ 4º. Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva Classe, segundo sua evolução funcional."

Tal diferença entre o Quadro de Apoio e do Magistério se faz presente, pois o quadro de apoio aglomera profissionais cuja função é a de apoiar o profissional da área educacional, não tendo a realização de atividades que combinem com o magistério. O profissional do Quadro do Magistério em readaptação funcional deve utilizar todo o seu conhecimento educacional fora da sala de aula, dando suporte e apoio para a gestão das Unidades Educacionais, em trabalho conjunto com o trio gestor: Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico. Este ponto diferencia as atividades desempenhadas pelo profissional readaptado do Quadro do Magistério dentro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Pelo exposto, considerando o amparo de toda a legislação Federal e Municipal e os entendimentos e julgamentos exarados pelo Poder Judiciário hodiernamente, acredito na necessidade da intervenção do Poder Legislativo Municipal, visando resguardar essa adequação aos profissionais readaptados, sendo que, para viabilizar essa luta, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB